



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

EDITAL N° 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 008/2023.
INEXIGIBILIDADE N°. 002/2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO N° 001/2023.

INSTITUIÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA PRÉ- QUALIFICAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

O Município de **São Francisco- MG** torna público que, com fundamento de validade na Lei nº 8.666/93, promoverá Chamamento Público com vistas instituição de banco de dados para pré-qualificação de imóveis com finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social em razão das chuvas/ enchentes que atingirem o Município a ser processado pela Comissão– designada pela Portaria nº 483/2022 - conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos.

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO: 26 DE JANEIRO DE 2023
ATÉ 25 DE MARÇO DE 2023.**

O presente credenciamento é com data aberta, ou seja, todo e qualquer interessado poderá se habilitar, preenchidas as condições estabelecidas neste edital, em qualquer época do ano. A fixação de prazo de inscrição no período de 26.01.2023 a 25.03.2023 fica adstrito à necessidade de contratações para o período de chuvas mais intensas que, segundo previsões dos órgãos de defesa civil, se intensificam naquele período.

1. OBJETIVO:

1.1. A presente instituição de banco de dados para pré-qualificação de imóveis tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social que forem atingidas pelas chuvas, a serem remunerados com base nos preços fixados pela comissão de avaliação de imóveis do município.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público com vistas a instituição de banco de dados para pré-qualificação de imóveis de tem como finalidade a locação de imóveis para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social em razão das chuvas que poderão atingir a cidade nos próximos dias.

2.2. O detalhamento das obrigações contratuais consta no contrato de locação.

2.3. A existência dos cadastrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

2.4. Não será obedecida a ordem de cadastramento, podendo ser locado o imóvel que melhor atender o usuário, mesmo que este tenha sido cadastrado posteriormente aos outros.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Este Edital terá vigência até perdurar os dias de chuvas no Município no período de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

3.2 Acolhido o pedido de cadastramento, sua vigência perdurar os dias de chuvas no Município no período de 2023, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

3.3. Os contratos oriundos do cadastramento vigorarão por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo a ser determinado pela equipe técnica de acompanhamento, mediante relatório consubstanciado elaborado trimestral por essa equipe, conforme Resolução 07/2022 do CMAS.

4. REMUNERAÇÃO DA LOCAÇÃO:

4.1. O presente credenciamento objetiva a contratação do imóvel, para os beneficiários no município que estão em situação de vulnerabilidade em razão das chuvas, conforme os seguintes detalhamentos técnico e operacional, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

ITEM DESCRIÇÃO VALOR BASE FATOR DE CORREÇÃO (PADRÃO DE ACABAMENTO) FATOR DE CORREÇÃO (ESTADO DE CONSERVAÇÃO):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR BASE
01	Imóvel deverá conter no mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço.	Analisados pela comissão de avaliação de imóveis do município – inclusos os valores de água e luz. R\$ 606,00 Pelo Imóvel.

4.2. O contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

4.3. Os critérios adotados para escolha do imóvel serão considerados a proximidade da família ou do convívio social em que o usuário está inserido, condições e especificações mínimas.

4.4. No caso de não ser possível a utilização do critério apresentado no item 4.5, a escolha será por quem mais atender a família.

4.5. O Município não será obrigado a contratar com todos os locatário cadastrados, o número de contratação se dará conforme a necessidade do Município.

4.6. Os valores da locação serão analisados pela comissão de avaliação de imóveis do município, sendo que serão inclusos nesses valores as despesas de água e luz; o valor dessas despesas fica limitado ao máximo a 40% sobre o valor do aluguel, não sendo responsabilidade do Município os valores que ultrapassar, conforme resolução 07 de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social.

4.7. Tais valores compreenderão todas as despesas do imóvel, compreendendo as despesas de água e energia, que ficará a cargo do locatário.

4.8. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CADASTRAMENTO:

5.1. A participação no presente cadastro depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

5.2. Não podem participar do certame interessados que não cumpram os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

5.3. Esta contratação é destinada a pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam detentoras de pelo menos 01 (um) imóvel no Município de São Francisco- MG.

5.4. A participação neste certame – que se dá mediante apresentação do requerimento pertinente –, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar o requerimento ao setor de licitação, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu cadastramento (anexo 2 - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO).

6.2. É proibido o locador ser servidor público do Município de São Francisco ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado no Município de São Francisco.

6.3. Os interessados deverão informar, na forma do anexo 2, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio interessado (se pessoa natural), com qualquer servidor público do Município de São Francisco ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

6.4. A existência da relação prevista no item 6.1.1 não impede a participação do interessado no cadastramento, tendo em vista a situação de emergência, porém deve ser informada para fins de controle.

6.5. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membros das Comissões, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos.

6.6. A omissão de eventual relação prevista no item 6.1.1 levará à aplicação ao interessado de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Francisco pelo prazo de até dois anos.

6.7. O requerimento, para ser acolhido, deve estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação da habilitação física/jurídica, regularidade fiscal e declaração de imóvel e da relação de parentesco, detalhados nos itens seguintes, que digam respeito à realidade organizacional do postulante.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA/FÍSICA:

7.1. Pessoas físicas:

7.1.1. Número de inscrição no CPF;

7.1.2. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;

7.1.3. CND Municipal e CND trabalhista;

7.1.4. Comprovante de residência do Imóvel e da casa do Locador;

7.1.5. Registro no CNIS;

7.1.6. Comprovação da propriedade ou declaração de posse sobre o imóvel

7.2. Pessoas jurídicas:

7.2.1. Inscrição no CNPJ

7.2.2. Contrato Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

- 7.2.3. CND Federal, Estadual, Municipal; CND Trabalhista; CND de falência ou Concordata;
- 7.2.4. Certidão de FGTS;
- 7.2.5. Documentos pessoais dos sócios;
- 7.2.6. Registro no CNIS;
- 7.2.7. Comprovação da propriedade ou declaração de posse sobre o imóvel
- 7.2.8. Comprovante de residência do imóvel e do locador;

7.2.9. Para assinatura do contrato o credenciado deverá apresentar cópia do cartão bancário para fins de pagamento.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de cadastramento junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.
- 8.2. O interessado deve se apresentar junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG Com toda a documentação especificada no Edital;
- 8.3. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do cadastramento e do contrato.

9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

- 9.1. Caberá à Comissão formada para acompanhar o cadastramento a apreciação dos pedidos de cadastramento.
- 9.2. A apreciação da Comissão formada para acompanhar o cadastramento consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 9.3. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pelas Comissões por ocasião da apreciação do pedido de cadastramento.
- 9.4. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.
- 9.5. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no cadastramento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.
- 9.6. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 9.7. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a comissão para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de cadastramento.
- 9.8. Nos casos de rejeição do pedido de cadastramento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.
- 9.9. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 9.10. No caso do item 9.3.1, a validade de todos os documentos necessários ao cadastramento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento.
- 9.11. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe a Comissão.
- 9.12. O procedimento previsto nos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 pode ser repetido enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

houver interesse do participante. 9.4. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1. O contrato é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. 10.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São Francisco a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

11. DO DESCADASTRAMENTO:

11.1. O cadastrado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de cadastrados sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

11.2. Os proprietários de imóveis cadastrados, que em virtude de proposta concreta, ou pela utilização do imóvel para fins pessoais, não tenham mais a intenção de se manterem cadastrados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do cadastramento do imóvel.

11.2.1. O pedido de descadastramento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

11.2.2. Para os casos mencionados no item 11.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O prazo de execução do objeto da contratação será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo que for necessário para diminuição da vulnerabilidade das famílias atingidas pelas chuvas mediante análise feita pela equipe técnica de profissionais mediante relatório social e também pela análise da Comissão designada pela portaria nº 483/2022.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

14.1 A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato sujeitará ao infrator multa equivalente a três aluguéis convertidos em moeda corrente nacional na data do efetivo pagamento, segundo a paridade estabelecida pelo órgão competente, em benefício das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

obrigações assumidas por este instrumento e dos honorários advocatícios desde já estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de cadastradas para execução do objeto diretamente à população vulnerável, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se cadastrar.

15.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

15.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

15.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de cadastramento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

15.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado/cadastrado o acompanhamento de suas correspondências eletrônicas, de modo que a Prefeitura Municipal de São Francisco considerará realizadas as comunicações via e-mail assim que remetidas.

15.4.1. A eventual modificação de endereço físico, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a informá-la à Administração, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Prefeitura Municipal, em que se faça referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

15.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Só se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco- MG. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

15.4.3. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

15.5. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

15.6. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal 3349/2022 pela Resolução 07 de 2022 do CMAS, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

15.7. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de São Francisco.

15.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 – Termo de referência;

II - Anexo 2 – Requerimento e declaração de relação de parentesco;

III – Anexo 3 – Declaração de que possui imóvel próprio;

IV – Anexo 4 - Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;

V - Anexo 5 - Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO 1: TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo o Chamamento Público com vistas ao cadastramento de imóveis com finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social que em razão das possíveis chuvas e enchentes poderão ficar desabrigadas.

1.2. A existência dos cadastrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Cadastramento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Não haverá preferência para os que se cadastrarem primeiro, será locado o imóvel que melhor atender o usuário.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social, objetivando promover um processo democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas pelo Benefício legal amparado pela Lei Municipal 3349/2022 e Resolução nº 07/2022 tal benefício encontra-se justificado no relatório social realizado pelas equipes técnicas. Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada; apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar físico, mental e social da população. Entendemos, por fim, que a deficiência ou a impossibilidade de fornecer moradia aos beneficiários seria uma decisão contra a implantação da assistência social como política pública, em termos de sua capacidade de organização e de funcionamento e garantias afirmadas, na condição de Seguridade Social.

Além do mais, em razão das fortes chuvas que atingiram o Município em 2021 muitas famílias ficaram desabrigadas, sendo este o intuito deste cadastramento, pois, visa prevenir que as famílias que fiquem desabrigadas nos períodos das chuvas, a locação do imóvel será UNICAMENTE E EXCLUSIVAMENTE a essas pessoas.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

3.1. Assim, o presente termo objetiva a contratação do imóvel, para os beneficiários no município, conforme os seguintes detalhamentos técnico e operacional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social:

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de instituição de banco de dados para pré-qualificação de imóvel para aluguel social, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

4.3 Seu vencimento será sempre no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, em moeda corrente nacional, diretamente ao Locador ou em outro local designado expressamente pelo mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar ao cadastrado condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Cadastrado.
- c) Notificar a cadastrada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo cadastrado.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento ao cadastrado no prazo e condições estipuladas.

6. DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades constam no item 14.1 do edital.

7. DO DESCADASTRAMENTO

7.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descadastramento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

7.2. Os proprietários de imóveis cadastrados, que em virtude de proposta concreta, ou pela utilização do imóvel para fins pessoais, não tenham mais a intenção de se manterem cadastrados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do cadastramento do imóvel.

7.2.1. O pedido de descadastramento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

7.2.2. Para os casos mencionados no item 7.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93. **8.2.** A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As partes poderão, a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, toda via, dependerá de prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Os contratos oriundos do cadastramento vigorarão por até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo que for necessário para diminuição da vulnerabilidade das famílias atingidas pelas chuvas mediante análise feita pela equipe técnica de profissionais por meio de relatório social e também pela análise da Comissão designada pela portaria nº 483/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO 2: MODELO DE REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO E DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO NOME/RAZÃO SOCIAL:

[preenchimento obrigatório] CPF/CNPJ: [preenchimento obrigatório] ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório] ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento facultativo] TELEFONE: [preenchimento obrigatório] (LOCAL E DATA): [preenchimento obrigatório] CONTATO: [preenchimento obrigatório] Ao Setor de Licitação, O interessado acima citado, requer seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de São Francisco para prestar os serviços objeto do Edital nº 005/2023.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Declara que não é servidor público do Município de São Francisco ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado com o Município de São Francisco.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou tem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, servidor público do Município de São Francisco ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado. [ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável.

Declara ainda que é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.) do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal]. Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, proprietário do imóvel, é casado com a servidora municipal Sr.^a Beltrana de Tal. Assinatura [deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração – obrigatório o reconhecimento de firma em cartório] Identificação do subscritor [nome, CPF/CNPJ]

* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o interessado com servidores municipais não impede sua participação no cadastramento, mas deve ser informada para fins de controle.

Caso o interessado omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de R\$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município São Francisco pelo prazo de até dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO 3: MODELO DE DECLARAÇÃO

Cidade XXXX, de ----- de 2023. À Comissão criada para acompanhar o cadastramento, Edital nº 05/2023 O interessado, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA que o imóvel possui as seguintes especificações: XXXX (descrição do imóvel),
XXXX (localização), XXXX (área física e instalações existentes), e que está disponível a
locação. Declara ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração] Identificação do subscritor [nome, CPF/CNPJ]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO 4: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO – APENAS PARA PESSOA JURÍDICA**

Cidade -----, de ----- de 2023. Á Comissão criada para acompanhar o cadastramento O interessado,, inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n o e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Assinatura Identificável (nome do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO 05 – MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira – Das Partes

I- LOCADOR (A):

(nome -----), nacionalidade (-----), Estado Civil (-----), portador do CPF nº ----
-----, RG nº -----, Telefone (-----) -----, E mail -----
--, residente e domiciliado na Rua/AV-----, nº -----, Bairro -----
--, na cidade de ----- MG, Cep: -----.

II – LOCATÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. **RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lia Nery, nº 06 no Bairro Vila de Dó, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.352.535, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 095.209.806-79, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, conforme Decreto nº 21/2022.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1- O presente Contrato obedece ao termo do edital de credenciamento nº 01/2023.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto tem como finalidade a locação de imóveis para aluguel social, com o intuito de abrigar famílias em situação de risco e vulnerabilidade social em caráter temporário por razões de enchentes, alagamentos e desastres em decorrência das fortes chuvas que poderão atingir a cidade de São Francisco/MG, nas condições de conservação que se encontra.

Cláusula Quarta – Do valor e da Possibilidade de Reajustamento de Preço

4.1 – O aluguel Convencionado é de **R\$ ----- (-----)**, mensais perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ ----- (-----)** por um período de 04 (quatro) meses. Os preços para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com a resolução nº 07/2022 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

4.2 – O contrato celebrado com prazo de vigência superior a 12 meses, poderão ter seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, e como referencia o valor do salario Mínimo nacional.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesas decorrente das locações de imóveis, possivelmente contratados correrão as expensas da seguinte dotação orçamentaria:

- **07.02.08.244.9002.6911 339036 Ficha 5054 – Conta 9.696 – 2.**

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, devendo ser efetuado até o dia 20 do mês subseqüente da utilização do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1- O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de 04 (quatro) meses podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1- O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de São Francisco, para a finalidade especificada no objeto, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 – O Locador fica obrigado:

I – a entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município de São Francisco tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3 Fica obrigado a efetuar o pagamento das faturas mensais referente as companhias de fornecimento de energia elétrica e agua e saneamento, apazadamente, de forma a assegurar a regularidade do fornecimento, sendo que a suspensão por falta de pagamento caracteriza motivo para rescisão motivada do instrumento locativo.

Cláusula Décima – Das obrigações do Município

10.1 – O Município fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel.

II – levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VII – a pagar os impostos, as taxas, complementares ou outros impostos que venham a incidir sobre o imóvel.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

12.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1- O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1- Os débitos do Locador para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro

15.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco-MG, ----- de janeiro de 2023.

Locatário

Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: